

ACÓRDÃO Nº. 57.351**(PROCESSOS NºS 2014/50572-6 E 2014/51265-2)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA.

Relator vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos do voto do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional o registro dos atos de admissão de servidor temporário f rmados entre a HOSPITAL OPHIR LOYOLA – VIVIANE DE PAIVA RÊGO, EDINÉIA RODRIGUES DOS SANTOS, PATRICIA DUARTE PARAENSE e KATRYNNE FERNANDES KAUFFMANN RÊGO.

ACÓRDÃO Nº. 57.352**(PROCESSO Nº 2015/51435-8)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria e nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e35 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012:

1)Denegar o registro do ato de admissão de servidor temporário f rmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e JÉSSICA FERNANDES RODRIGUES, deixando de expedir determinação de cessação dos pagamentos à interessada, uma vez que o contrato já exauriu seus efeitos f nanceiros;

2) Determinar que seja encaminhada cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado, para adoção de medidas de sua atribuição, ante a constatação do vínculo familiar entre a contratada e a servidora temporária substituída.

ACÓRDÃO Nº. 57.353**(PROCESSOS NºS 2016/50669-4 E 2017/53477-5)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.

Relator vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos do voto do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional os registros dos atos de admissão de servidor temporário f rmados entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – OTÁVIO HENRIQUE DE QUEIROZ DA SILVA, POLYANA DOS PASSOS PONTES, DAVID FELIPE SANTOS LICÁ, FRANCISCA GORETE FAUSTO DA SILVA, SUELEN DE JESUS FERREIRA GOMES, GENIVAL PORTELA LIMA, DARKILENE SOUSA SANTOS, GLAYTON JEAN DA SILVA RODRIGUES, TEREZA CRISTINA RODRIGUES BARROSO, TERTULIANA FERNANDES DA SILVA, MÔNICA SOCORRO THAMPSON DE MORAIS, VANÚCIA NUNES VIEIRA, ALCINARA MARTINS SANTOS DA SILVA SOUSA, MARIA ALDISOLENE CRUZ DE SALES, DOUGLAS RODRIGUES GARCIA e WILSON ALVES DA COSTA JÚNIOR.

ACÓRDÃO Nº. 57.354**(PROCESSO Nº. 2017/53422-1)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator : Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria e nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1. Registrar, em caráter excepcional, o contrato de admissão dos servidores temporários f rmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - GLEYSON RICARDO DO ROSÁRIO OLIVEIRA, WILLER DE LIMA COSTA, THYLLEN DO CARMO LOPES, ROSENILSON PIMENTA SILVA, JOSÉ CLEYTON SANTANA COSTA, LUCÉLIA DE JESUS VIEIRA DA SILVA, GLEDISTON JOSÉ LUZ ESPÍNDOLA, SALOMÃO SILVA BEZERRA, ELILIAN SANTOS ROCHA, JOSÉ PEREIRA FERNANDES, EUCLÉSIA OLIVEIRA CASTRO, VANDERSON BATISTA FONSECA, IRACEMA FRANCISCA DOS SANTOS, AGDA CRISTINA DA SILVA VIANA, MERE ROSE FONSECA DA CONCEIÇÃO, ELZILENE CRISTINA GUIMARÃES ROCHA, GEUELZIRENE MOUTINHO BARBOSA, RONALDO FAVACHO SANTOS, JOÃO PAULO BARBOSA, IVANI BOTELHO BLANCO, SIMONE DO SOCORRO CORREA DE OLIVEIRA, KLÉBER DOUGLAS NEVES DE CAMPOS, FRANCISCO ALVES ARRUDA, ELIANE CORREA DE MELO, CELINA MARIA BARBOSA FARIAS, RONALDO CARDOSO MORAES, SATALIEL DE CONCEIÇÃO LUZ CARNEIRO, FRANCISCA JÉSSICA ALENCAR GUIMARÃES, JÚLIA PEREIRA DO NASCIMENTO MARTÍNS e JOICE SILVA FERREIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº. 57.355**(PROCESSO Nº. 2005/51947-9)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no artigo 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AN AP nº 2.447, de 02/10/2014, em favor de LUZIA DO VALE MATOS, no cargo de Professor, AD-1, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.356**(PROCESSO Nº. 2015/51266-9)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP nº. 0658, de 13/01/2012, retif cada pela Portaria RET AP nº. 1037, de 19/12/2017, em favor de MARIA AUGUSTA CARDOSO DA SILVA, no cargo de Professor Classe I, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.357**(PROCESSO Nº. 2007/53819-0)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

I - Deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria RET PS n.º 1256, de 24-04-2012, em favor de GIOVANE TAVARES MORAES e GIOVANI TAVARES MORAES FILHO, dependentes da ex-segurada Clélia Rosa Moraes

II – Requerer ao Ministério Público de Contas em seu parecer, para que a SEGER retif que a numeração de folhas dos presentes autos, posto que constam duas folhas de número 78.

ACÓRDÃO Nº. 57.358**(PROCESSO Nº. 2007/53987-4)**

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil, consubstanciado na Portaria PS nº. 0337, de 13/07/2005 e Portaria PS nº. 1662, de 25/08/2006, retif cadas pela Portaria RET PS nº. 1746, de 03/07/2014, em favor de EDILENE SERRÃO MIRANDA LOPES e ROBERTO DAVI SERRÃO MIRANDA LOPES, dependentes do ex-segurado Roberto de Sousa Lopes.

ACÓRDÃO Nº. 57.359**(PROCESSO Nº. 2017/53775-1)**

Assunto: Agravo Regimental interposto pela Sra. AÍLA SEGUIN DIAS AGUIAR DE OLIVEIRA, servidora efetiva do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Impedimento: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 178, § 1º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no artigo 270 do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Agravo Regimental interposto pela Sra. AÍLA SEGUIN DIAS AGUIAR DE OLIVEIRA para, no mérito, negar-lhe o provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15de março de 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 57.360**(PROCESSO Nº. 2006/52061-1)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único, e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir, os registros dos atos de admissão de servidores – ADAUTO ANTÔNIO DE MORAES, ANDREYZA JESUS DIAS TEIXEIRA, ANTONCIEBRA DARWICH DA SILVA, ANTONIA OTYERE RIBEIRO CAETANO, BENEDITA TENÓRIO SOUTO, CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA, CLAUMLDES SOUZA DO NASCIMENTO, CLAUTILDE BORBUREMA DE OLIVEIRA, CREUZA MARIA XAVIER ALMEIDA, CYNTHIA DE FIGUEIREDO BELLO, ELIENA ANDRADE

FERREIRA, ELY CARLOS SILVA SANTOS, ERCILENE TAVARES SOARES, ERONILDO JOÃO DAS CHAGAS, FLORA CRISTINE SCANTLEBURY RENTE, FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA, GENÉSIO GOMES DOS SANTOS FILHO, ILDEMAR PEREIRA GOMES, ISAAC LOPES DA SILVA, IVAN DE JESUS TELES VIANA, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, IVONE DOS SANTOS VELOSO, JANAINA APARECIDA PAGANI MESSA SPERN, JOÃO BATISTA PANTOJA PEREIRA, JOÃO FRANCISCO SOUSA DA SILVA, JOAQUIM ANTONIO MACHADO, JOHN MIRO MORETTE SILVA, JOSÉ ALVES PINHEIRO, JOSÉ CLÁUDIO SERRÃO, LOURDES KLOSS PINHEIRO, LUIS ANTONIO GONZAGA COSTA, LUIZ GOMES NETO, MÁRCIA DO SOCORRO MONTEIRO NAVARRO, MARCILENE DO CARMO COELHO DE OLIVEIRA, MARCOS MONTEIRO ALMEIDA, MARIA DO CARMO MACÉDO RODRIGUES, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALMEIDA FERNANDES, MARÍLIA LOBO DE ALMEIDA, MÁRIO JORGE VASCONCELOS DAMASCENO, MARLÚCIA DE FÁTIMA COSTA, ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO, PATRÍCIA DO ESPÍRITO SANTO SAGICA, REGINALDO NASCIMENTO RIBEIRO, REINALDO PINTO RODRIGUES, RISONEL CRISTINA SILVA BAHIA, RONALDO JAVAM DA SILVA, ROSEMARY OLIVEIRA GOMES, ROSILENE SOARES DA SILVA MEDEIROS, SANDRA OLIVEIRA DA SILVA, SANDRA REGINA FEITEIRO FURTADO, SIMONE ALBUQUERQUE LOBO PEREIRA e WEIDMAM CÂMARA JACOB, aprovados em concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação;

2 – Indeferir o registro do ato de admissão da servidora JOSÉLIA DA SILVA NASCIMENTO, por ferir o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, em virtude de acumulação de cargo na Administração Pública, e a conseqüente cessação de pagamento da remuneração, nos termos do art. 109, II, do RITCE;

3 – Encaminhar a cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual para as medidas que julgar cabíveis em face da referida acumulação ilegal de cargos.

ACÓRDÃO Nº. 57.361**(PROCESSO Nº 2008/51588-2)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEEL nº 006/2008.

Responsável/Interessado: ROBERTO EDUARDO BASTOS LISBOA e a FEDERAÇÃO PARAENSE DE SURF

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ROBERTO EDUARDO BASTOS LISBOA, presidente da Federação Paraense de Surf, na importância de R\$ 60.358,00 (sessenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais), dando-lhe plena quitação;

ACÓRDÃO Nº. 57.362**(PROCESSO Nº. 2006/51211-4)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao FUNDO RODATIVO – SEDUC / E.E PROFº ORLANDO BITAR, exercício f nanceiro de 2004.

Responsável: EDILEIDA MARIA DA SILVA MESQUITA.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 53, inciso III, "a" c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos II e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar a Srª. EDILEIDA MARIA DA SILVA MESQUITA, CPF nº 060.114.972-68, ex-Diretora da Escola Estadual Profº. Orlando Bitar, à devolução aos cofres estaduais o valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), devidamente atualizada apartir de 01/03/2004, e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

3) Aplicar-lhe a multa de R\$610,00, (seiscentos e dez reais)), pelo dano causado ao erário, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do débito, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

4) Determinar, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Justiça do Estado, para conhecimento desta decisão.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 57.363**(PROCESSO Nº 2014/50255-7)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio FCV nº. 007/2009.

Responsável/Interessado: BENEDITA NAZARÉ PINHEIRO DE AZEVEDO e o MOVIMENTO DE DEFESA DAS MULHERES ABAETETUBENSES.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA